

POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

EMPRESAS CARMELO FIOR



1. OBJETIVO

Em razão da troca de brindes e presentes ser uma prática comum no ambiente corporativo brasileiro, é preciso estar devidamente regrada para que não ocorram favorecimentos e vantagens indevidas entre as partes. Dessa forma, a política de brindes e hospitalidades adotada pelas Empresas Carmelo Fior tem a finalidade de regulamentar as práticas de oferecimento e recebimento de brindes, presentes e hospitalidades pelos funcionários das Empresas Carmelo Fior, assim como de orientar os terceiros e parceiros comerciais das Empresas Carmelo Fior, a respeito de suas regras internas. Nos casos ou localidades em que leis específicas forem mais rigorosas que as disposições aqui estabelecidas, aquelas prevalecerão.



2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Código de Ética e Conduta
- Código de Compliance
- Política Anticorrupção



3. DEFINIÇÕES

Brindes: São itens sem valor comercial, por exemplo, materiais de escritório, calendários, camisetas, etc.

Presentes: São itens para uso pessoal e com valor de mercado, normalmente sem a marca da empresa, oferecidos como forma de agradecimento ou favorecimento. Por exemplo, bebidas alcoólicas, cestas com produtos, convites de entretenimento para shows, cinema, peças de teatro, dentre outros, em geral itens caros.

Hospitalidades: Compreende traslados, hospedagens, refeições, ingressos e demais receptivos ofertados em razão de ocasiões específicas. Viagens e demais concessões com a finalidade de lazer, são considerados presentes.



4. ABRANGÊNCIA

A política anticorrupção adotada pelas Empresas Carmelo Fior se aplica a todos os funcionários, estagiários, contratados, prestadores de serviços, consultores, parceiros, representantes, fornecedores e demais terceiros que atuem em nome da empresa ou representem seus interesses.



5. PRINCÍPIOS

A oferta, o recebimento ou a concessão de brindes, presentes e hospitalidades deve sempre respeitar os princípios abaixo:

- Tanto o ato de oferecer, como o de receber brindes, presentes e hospitalidades, jamais poderá visar ou resultar em vantagens indevidas entre as partes, ou ter a finalidade de influenciar quaisquer decisões, independentemente dos valores praticados;
- A periodicidade de oferecimento ao mesmo parceiro não deverá ser exagerada, a fim de configurar vantagem indevida ou tentativa de influenciar decisões;
- Não é permitido o recebimento de qualquer valor em espécie (dinheiro ou qualquer outro meio de transação financeira).



6. PAGAMENTOS E VANTAGENS INDEVIDAS

São expressamente vedados os pagamentos ou outras ofertas por parte de qualquer funcionário, contratado, prestador de serviços, consultor, representante comercial e fornecedor, para o recebimento de vantagens ou descumprimento, expresso ou tácito, de normas aplicáveis.

Exemplos de condutas proibidas:

- Oferta de presentes com valor nominal superior a R\$ 100(cem) reais;
- Utilização de terceiro intermediário para fazer negócios com o governo (indicação de pessoa responsável pelo relacionamento com órgãos do governo) sem a aprovação do Diretor Geral, conforme o caso, e sem consulta ao setor de Compliance;
- Financiamentos de campanha;
- Propaganda eleitoral;

- Suborno de qualquer natureza;
- Contribuições políticas;
- Promoção pessoal de agentes públicos;
- Nepotismo;
- Violação de “quarentena”;
- Uso do nome das Empresas Carmelo Fior fora dos limites de sua delegação;
- Compartilhamento com terceiros de informações sensíveis das Empresas Carmelo Fior, assim consideradas todas aquelas que não sejam de domínio público.

Em caso de dúvida, entrar em contato com o líder de compliance.



7. BRINDES E PRESENTES

As empresas Carmelo Fior não permitem que seus funcionários aceitem presentes, brindes, viagens ou quaisquer outros incentivos de seus fornecedores que possam influenciar ou ainda parecer influenciar uma tomada de decisão por parte das empresas Carmelo Fior. Da mesma forma, o recebimento de comissões ou pagamentos de qualquer tipo de um fornecedor a um funcionário das empresas Carmelo Fior não será permitido.

O recebimento de dinheiro em espécie, incluindo cheques, depósitos, transferências ou equivalentes está expressamente proibido, assim como o pagamento ou recebimento de subornos, propinas ou quaisquer outros pagamentos ilegais. Almoços de negócios, jantares, e demais saídas semelhantes, incluindo, mas não se limitando a eventos esportivos, ou culturais como teatros, shows, espetáculos de dança, concerto, e outros espetáculos são permitidos, desde que realizados em linha com o curso normal dos negócios, e desde que não acarrete nenhuma influência na tomada de decisões comerciais. Ainda, quaisquer ações de marketing que envolvam a organização ou participação em eventos, oferta de brindes, presentes ou experiências e hospitalidades, somente poderão ocorrer mediante autorização prévia da Diretoria das empresas Carmelo Fior.

A oferta de brindes e/ou presentes aos funcionários das empresas Carmelo Fior será permitida somente se em valores inexpressivos, que não ultrapassem a quantia de R\$ 100,00 (cem reais).

Assim, brindes e presentes ofertados, que possuam valores acima de R\$ 100,00 (cem reais), independentemente da identificação do funcionário destinatário, deverão ser recusados no ato da entrega. Caso não seja possível a recusa, o funcionário em questão deverá informar e entregar o item recebido ao Setor de Compliance, para que este realize a adequada gestão.



8. REFEIÇÕES

Refeições com clientes e demais parceiros de negócio fazem parte do cotidiano de uma atividade de negócios e são aceitas pelas empresas Carmelo Fior, desde que observadas as diretrizes relacionadas abaixo:

As refeições devem estar relacionadas aos negócios das empresas Carmelo Fior, não podendo ser motivo de interesses pessoais dos envolvidos;

- Os valores não deverão ser exagerados, evitando a exuberância, devendo ser equivalentes a uma refeição normal de negócios, de acordo com os padrões locais;
- As refeições não deverão incluir os cônjuges dos envolvidos ou demais relacionados, quando estes não estiverem diretamente envolvidos com o negócio;
- O consumo de bebidas alcóolicas em refeições realizadas com clientes e demais parceiros de negócios devem obedecer ao estabelecido nas Normas e Políticas Internas das Empresas Carmelo Fior quanto ao reembolso das refeições;

A realização de quaisquer eventos, almoços ou jantares, que em quaisquer condições não estejam integralmente aderentes aos critérios mencionados acima deverão ser submetidas ao Setor de Compliance.



9. FEIRAS, EXPOSIÇÕES E DEMAIS EVENTOS

Nos eventos, feiras e exposições em que as empresas Carmelo Fior forem participantes ou apoiadoras, poderão ser custeados ingressos para seus parceiros comerciais ou potenciais parceiros comerciais, mediante a aprovação da gerência do departamento de Marketing. Nos demais casos em que as empresas Carmelo Fior sejam apenas partes interessadas, o oferecimento de ingressos aos parceiros de negócio dependerá de aprovação prévia pelo departamento de Compliance.

As empresas Carmelo Fior poderão aceitar convites de terceiros para eventos técnicos de qualquer valor (ex: palestras, congressos, treinamentos, etc.), desde que ofertados de forma institucional (não nominal) e aprovados pela Diretoria Executiva. A escolha dos funcionários que participarão do evento deverá ser realizada pelo gestor da área correspondente, de acordo com as funções desempenhadas por cada funcionário.



10. VIAGEM E HOSPEDAGEM

Quando o custeio de viagens e hospedagens de terceiros for decorrente de eventos apoiados ou promovidos pelas empresas Carmelo Fior, bastará a aprovação pela gerência do departamento de Marketing, não havendo necessidade de aprovação interna, por área independente (Ex: compliance). Quando a obrigação de custeio de viagens e hospedagens estiver prevista em contrato, não haverá necessidade de qualquer aprovação interna. Para todos os demais motivos, inclusive quando houver convidados do terceiro, as viagens e hospedagens deverão ser previamente aprovadas pelo setor de Compliance.



11. CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIA

Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas à presente política, ou a outras relações com Agentes do setor público ou privado que eventualmente não tenham sido previstas nesse documento, consulte o setor de compliance das empresas Carmelo Fior. Você também poderá solicitar orientação aos superiores imediatos ou ainda à Ouvidoria das empresas Carmelo Fior, de forma a evitar infrações.

Sempre que notar alguma atitude que não pareça correta ou perceber que algo está errado, ainda que apenas seja uma suspeita, consulte o Código de Conduta Ética e as demais políticas das empresas Carmelo Fior.

Os canais disponibilizados para denúncia, recebimento de relatos e captura das informações são os seguintes:

- Contato direto com o superior imediato;
- Departamento de Desenvolvimento Organizacional;
- Departamento de Recursos Humanos;
- Canal de Ouvidoria: www.carmelofior.com.br/ouvidoria
- Canal de Ética e de Denúncias.

As Empresas Carmelo Fior garantirão a confidencialidade e sigilo das denúncias e seus denunciantes, com possibilidade de anonimato.

Os clientes e público em geral também podem fazer denúncias pelo Canal de Ouvidoria com a garantia de sigilo total das informações.

Quanto às decisões das Empresas Carmelo Fior sobre a violação deste Código, será cabível o pedido de reconsideração que deverá ser apresentado por escrito pelo interessado à empresa, através do Departamento de Desenvolvimento Organizacional, que analisará e decidirá, em conjunto com a Diretoria das Empresas sobre o recurso.

Funcionários, visitantes e prestadores de serviços, se vocês forem vítimas de racismo, assédio moral ou sexual dentro de nossa empresa, por favor, reportem imediatamente à Ouvidoria: www.carmelofior.com.br/ouvidoria

As empresas Carmelo Fior não tolerarão qualquer forma de retaliação a quem realizar uma denúncia ou relato de boa-fé, quanto a possíveis violações das normas internas e aos princípios e valores da empresa.